



e) um representante da Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Chapada Gaúcha-ADISC;
 f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada Gaúcha;
 g) um representante do Centro de Espeleologia e Estudos Orientados de Januária;
 h) um representante do Instituto Grande Sertão;
 i) um representante do Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco-CEIVA;
 j) um representante da Associação dos Agentes Ambientais do Vale do Peruaçu;
 k) um representante da Associação Indígena Xacriabá;
 l) um representante do Serviço Social do Comércio-SESC/Januária;
 m) um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande - Itacarambi/MG;
 n) um representante dos Pequenos Empreendedores de Januária/MG;
 o) um representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas Gerais - CCA-NM;
 p) um representante da Cáritas Diocesana de Januária/MG;
 q) um representante da Associação dos Moradores de Pandeiros;
 r) um representante da Associação Quilombola Vó Amélia;
 s) um representante do Comitê da Bacia do Rio Urucaia;
 t) um representante do Circuito Turístico Velho Chico;
 u) um representante da Casa de Cultura de Januária/MG;
 v) um representante para a Unidade de Conservação privada que compõe o Mosaico;
 Art. 4º Ao Conselho do Mosaico compete:
 I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;
 II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
 a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 1. os usos na fronteira entre unidades;
 2. o acesso às unidades;
 3. a fiscalização;
 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 5. a pesquisa científica;
 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
 b) a relação com a população residente na área do mosaico;
 III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;
 IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.
 Art. 5º O Conselho de Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico, escolhido pela maioria simples de seus membros.
 Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado.
 Art. 7º O conselho de Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nas Leis Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, e Portaria Nº 558, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, e o que consta do Processo Nº 2027.001047/2008-83, resolve:
 Art. 1º Incluir no Art. 2º da Portaria Nº 03, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2009, o item "XVI - Prefeitura Municipal de Buri".

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, que criou a Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama Nº 2001.004542/2007-51, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari-RO, criado pela Portaria IBAMA nº18, de 11 de abril de 2003, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, § 5º do Decreto 4.340/02.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II. Serviço Florestal Brasileiro - SFB;
- III Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- IV. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- V. Prefeitura Municipal de Cujubim/RO;
- VI. Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;
- VII. Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO;
- VIII. Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;
- IX. Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF;
- X. Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIE-RO;
- XI. Estanho de Rondônia ERS S.A.;
- XII. RIOTERRA - Centro de Estudos e Pesquisas do Mercado Meio Ambiente da Amazônia;

- XIII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste;
 - XIV. Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO;
 - XV. Cooperativa dos Extrativistas do Rio Jamari- COOPERJ;
 - XVI. ONG - PEDRA BONITA;
- Parágrafo Único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional do Jamari, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o uso da marca do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e Considerando a Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Considerando a criação da marca do Instituto Chico Mendes; Considerando as orientações do Manual de Identidade Visual do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para uso da marca do ICMBio.

Art. 2º O uso da marca do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverá seguir as normas e instruções estabelecidas no Manual de Identidade Visual.

Art. 3º O Manual de Identidade Visual disporá sobre o uso da marca do Instituto Chico Mendes em conjunto com as marcas das unidades descentralizadas assim como com a marca do Governo Federal.

Art. 4º A marca do ICMBio deverá constar em todo o material de divulgação institucional, em todas as publicações técnicas e na sinalização visual das unidades descentralizadas conforme orientação do Manual de Identidade Visual.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social fica incumbida de divulgar o Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes e esta portaria.

Parágrafo único: A Assessoria de Comunicação Social fica também responsável por dirimir quaisquer dúvidas a respeito da utilização da marca de que trata esta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a frustração na arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem como de Recursos Próprios Não-Financeiros e Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a necessidade de viabilizar a execução integral das dotações relativas às ações integrantes dos programas "Acesso à Alimentação", "Transferência de Renda com Condições - Bolsa Família", "Proteção Social Básica" e "Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem"; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo à Alienação de Bens Apreendidos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e aos Recursos Próprios Financeiros e Não-Financeiros no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
 UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V | A | L | O | R | |
|----------------------------------|--------------|---------------------------------|--|---|---|----|---|-----|------------|---|---|---|------------|-------------------|
| | | | | | | | | | | | | | | S |
| 1049 ACESSO A ALIMENTACAO | | | | | | | | | | | | | | 24.528.396 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 | 306 | 1049 2798 | AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | | | | | | 24.528.396 | |
| 08 | 306 | 1049 2798 0001 | AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL | | | | | | | | | | 24.528.396 | |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 379 | 23.767.271 | | | | | |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 380 | 761.125 | | | | | |